

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 177/XIV-1.ª

**RECOMENDA AO GOVERNO QUE AVALIE A APLICAÇÃO
DA LEI N.º 27/2016, DE 23 DE AGOSTO, DE MODO A GARANTIR A
SEGURANÇA DAS PESSOAS**

Exposição de motivos

Desde o dia 23 de setembro de 2018 que deixou de ser permitido abater animais saudáveis nos Centros de Recolha Oficial de Animais. Foi o culminar de um período de dois anos atribuído pela Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, para que os municípios portugueses se adaptassem e levassem a cabo medidas para a sua efetividade.

Passado quase ano e meio da entrada em vigor da lei que proíbe o abate de animais nos canis municipais, há notícias de autarquias com dificuldades em recolher animais abandonados, sobretudo cães, podendo estar em risco a saúde pública e a segurança das pessoas.

Com o crescimento do número de cães nas ruas, há o receio de constituição de matilhas de cães vadios, com riscos de ataques a pessoas, quer em áreas rurais quer em áreas urbanas, assim como de ataques a outros animais, sendo que há já vários registos de queixas de produtores de ovinos e outros criadores nesse sentido.

Conforme a legislação em vigor, nomeadamente o n.º 1 do Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, e o n.º 1 do Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 314/2013, de 17 de dezembro, compete às câmaras municipais a captura e recolha de animais

errantes.

O diploma estabelece - para além da proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população - medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e para a modernização dos serviços municipais de veterinária.

O bastonário da Ordem dos Médicos Veterinários acusa publicamente as autoridades de não estarem a cumprir a lei que obriga a recolher os animais abandonados, por haver centros de recolha sobrelotados - a lei obriga a que os animais errantes sejam recolhidos pelas entidades competentes: câmaras Municipais, PSP e GNR.

O bastonário assegurou que os animais errantes constituem um perigo para as populações, bem como para outros animais, nomeadamente de origem pecuária. *"Sanitariamente, os animais podem constituir um risco na transmissão de doenças quer para os humanos, quer para outros animais"*, salientou o bastonário da Ordem dos Médicos Veterinários, acrescentando que podem ser agressivos ou provocar acidentes rodoviários, quando atravessam as estradas.

Também a Associação Nacional de Médicos Veterinários dos Municípios afirma que a lista de espera de pedidos para acolher animais errantes é cada vez maior, e o número de animais nas ruas não para de aumentar.

Após a entrada em vigor da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto (que aprova as medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população), começou a haver notícias de que os canis rapidamente esgotam o espaço disponível para recolha e os animais acabam por ficar na rua, verificando-se mesmo esse excesso de lotação em alguns canis intermunicipais já existentes e recentemente criados.

A lei, aprovada por unanimidade na Assembleia da República, determina que os animais

acolhidos pelos centros de recolha que não sejam reclamados pelos seus detentores no prazo de 15 dias, a contar da data da sua recolha, *“presumem-se abandonados e são obrigatoriamente esterilizados e encaminhados para adoção, sem direito a indemnização dos detentores que venham a identificar-se como tal após o prazo previsto”*.

Findo o prazo de reclamação estipulado pelo diploma, os animais podem, sob parecer obrigatório de médico veterinário ao serviço do município, *“ser cedidos gratuitamente pelas câmaras municipais ou centros de recolha oficial de animais, quer a pessoas individuais, quer a instituições zoófilas devidamente legalizadas e que provem possuir condições adequadas para o alojamento e maneio dos animais”*.

As câmaras municipais e os centros de recolha oficial de animais devem divulgar ao público, de forma adequada e regular, os animais disponíveis para adoção, nomeadamente através de plataforma informática.

Segundo o n.º 3 do Artigo 2.º da lei n.º 27/2016, *“os organismos da administração central do Estado responsáveis pela proteção, bem-estar e sanidade animal, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não-governamentais de ambiente e de proteção animal, promovem campanhas de esterilização de animais errantes e de adoção de animais abandonados”*.

Quase um ano e meio após a entrada em vigor da lei, o número de animais errantes nas ruas, nomeadamente de cães, pode estar fora de controlo, havendo notícias de ataques de matilhas a pessoas.

O Grupo Parlamentar do CDS defende que a confirmar-se a existência de matilhas e de perigo para a saúde pública e para a segurança de pessoas, devem ser tomadas medidas adicionais, nomeadamente ponderar-se a suspensão da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto.

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do CDS-PP, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe à Assembleia da República que recomende ao Governo que:

- 1. Avalie a aplicação da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, de modo a informar o Parlamento sobre:**
 - i. Se com a entrada em vigor da lei houve aumento do número de animais abandonados nas ruas. Se sim, de que animais, e em que percentagem se registou esse aumento.**
 - ii. Se estão as autarquias a ter dificuldades em responder a todos os pedidos para acolher animais errantes. Se sim, qual a razão.**
 - iii. Se as autarquias estão a promover campanhas de esterilização e de adoção de animais abandonados, e quais os resultados.**
 - iv. Se a entrada em vigor da nova legislação veio, de alguma forma, colocar em risco a saúde pública, identificando os concelhos mais afetados.**

4

- 2. Apresente esta avaliação no prazo de sessenta dias.**

Palácio de São Bento, 19 de dezembro de 2019

Os Deputados,
Assunção Cristas
Cecília Meireles
João Almeida
Ana Rita Bessa
Telmo Correia

